ENCONTROS REGIONAIS DA ESCOLA DE CONTAS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS ELEIÇÕES 2024

LÍGIA LIMEIRA

TCERN FEMURN FECAMRN

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- Constituição Federal
- Lei nº 9.504/97
- Resolução TSE nº 23.605/2019
- Resolução TSE nº 23.607/2019
- Normas Brasileiras de Contabilidade
- Comunicado BACEN

PRÉ-REQUISITOS: CANDIDATOS(AS)

- Requerimento de Registro de Candidatura
- Inscrição no CNPJ
- Abertura de conta bancária específica
- Emissão de recibos eleitorais
- SPCE

PRÉ-REQUISITOS: PARTIDOS

- Registro ou anotação, conforme o caso, no respectivo órgão da Justiça Eleitoral
- Inscrição no CNPJ
- Abertura de conta bancária específica
- Emissão de recibos de doação
- SPCA

LIMITES DE GASTOS

- Definidos em lei e divulgados pelo TSE (20/07)
  - Portaria TSE nº 593/2024 (Caicó/RN)
  - Prefeito: R$ 408.859,02
  - Vereador: R$ 67.991,60
- O limite de gastos fixado para o cargo da eleição majoritária é único e inclui os gastos realizados pelo vice ou suplente

LIMITES DE GASTOS

- Gastar além do limite sujeita o(a) responsável ao pagamento de multa no valor equivalente a 100% da quantia excedida
- Gastos advocatícios e de Contabilidade

CONTA BANCÁRIA

- Abertura obrigatória, mesmo que não haja movimentação financeira, sob pena de desaprovação das contas
- Por quem?
- Em quais prazos?
- Como?
- Onde?

CONTA BANCÁRIA

- Registro integral, com segregação de recursos
- Não se submete a sigilo bancário
- Uso de recursos financeiros para o pagamento de gastos eleitorais que não provenham das contas de campanha implicará a desaprovação da PC

FONTES DE ARRECADAÇÃO

- **Doações Financeiras**
- **Doações estimáveis em dinheiro**
    - bens e serviços avaliados pelo valor de mercado
    - poderão ser fornecidos pelo(a) candidato(a), desde que integrem o seu patrimônio antes do Registro de Candidatura, ou por terceiros, se frutos de sua atividade econômica ou de seu próprio serviço e, no caso de bens, que integrem o seu patrimônio

FUNDO PARTIDÁRIO

- Origem/finalidade
- Montante
- TSE distribui os recursos aos diretórios nacionais
- Diretórios nacionais definem os critérios de utilização

FEFC

- Origem/finalidade
- Montante
- TSE recebe os recursos e divulga o montante disponível
- TSE distribui os recursos aos diretórios nacionais
- Diretórios nacionais definem os critérios de utilização

FEFC

- Candidatos(as) requerem por escrito os recursos
- Diretórios nacionais repassam os recursos, de acordo com critérios previamente fixados
- Valores não utilizados serão devolvidos ao Tesouro Nacional, obrigatória e integralmente, até a apresentação da PC à Justiça Eleitoral (GRU)

DOAÇÕES DE PESSOAS FÍSICAS

- Limitadas em 10% dos rendimentos brutos auferidos pelo(a) doador(a) no ano calendário anterior à eleição
- Exceções: doações estimáveis em dinheiro relativas à utilização de bens móveis ou imóveis de propriedade do(a) doador(a) ou a prestação de serviços próprios, desde que o valor estimado não ultrapasse R$ 40.000,00

DOAÇÕES DE PESSOAS FÍSICAS

- A doação acima do limite legal fixado sujeita o(a) infrator(a) ao pagamento de multa no valor de até 100% da quantia em excesso, sem prejuízo de o(a) candidato(a) responder por abuso do poder econômico
- Limite será apurado anualmente pelo TSE e pela RFB
- Aferição do limite de doação do(a) contribuinte dispensado(a) da apresentação da DIRPF? (R$ 30.639,90)

RECURSOS PRÓPRIOS

- Recursos financeiros: até 10% do limite de gastos de campanha (titular + vice/suplente, incluindo doações estimáveis em dinheiro)
- Bens: deverão integrar o patrimônio antes da solicitação do registro de candidatura

EMPRÉSTIMOS BANCÁRIOS

- Caucionados por bem integrante do patrimônio do contraente no momento do registro de candidatura
- Não devem ultrapassar a capacidade de pagamento decorrente dos rendimentos de sua atividade econômica
- Comprovação por meio de documentação legal e idônea
- Candidatos(as) deverão comprovar a sua integral quitação em relação aos recursos aplicados em campanha até a entrega da prestação de contas

FINANCIAMENTO COLETIVO

- Permitido a partir de 15 de maio do ano eleitoral, sendo operado por empresas cadastradas na Justiça Eleitoral
- Liberação dos recursos fica condicionada ao preenchimento dos requisites mínimos (conta de campanha)
- Emissão obrigatória de recibo de comprovação para cada doação realizada
- Não sendo solicitado o registro da candidatura, as entidades arrecadadoras deverão devolver os valores arrecadados às pessoas doadoras

ARRECADAÇÃO PELA INTERNET

- Identificação da pessoa doadora pelo nome e CPF
- Emissão de recibo eleitoral para cada doação realizada, dispensada a assinatura da pessoa doadora
- Utilização de terminal de captura de transações para as doações por meio de cartão de crédito e de cartão de débito

PROMOÇÃO DE EVENTOS

- Comunicação formal à JE com antecedência mínima de 5 dias úteis
- Documentação probatória deve ser mantida à disposição da JE
- Valores arrecadados constituem doação e devem observar todas as regras para o recebimento de doação
- JE poderá nomear, dentre seu quadro, fiscais *ad hoc*, visando à fiscalização dos eventos

DOAÇÕES FINANCEIRAS

- Valor igual ou superior a R$ 1.064,10: somente poderão ser realizadas por meio de transferência eletrônica entre as contas bancárias do(a) doador(a) e do(a) beneficiário(a) ou de cheque cruzado e nominal

DOAÇÕES DE PARTIDOS

- Sempre com indicação do(a) doador(a) originário(a), pelo CPF, quando decorrentes de pessoas físicas
- Recursos do Fundo Partidário/FEFC: deverá observar as vedações de repasses para partidos e candidatos(as) não pertencentes à mesma coligação/federação e/ou não coligados (v. celebração de coligação em eleição proporcional)

PARTIDOS: DESTINAÇÕES OBRIGATÓRIAS

- Candidaturas femininas: percentual corresponderá à proporção dessas candidaturas em relação à soma das candidaturas masculinas e femininas do partido, não podendo ser inferior a 30%
- Candidaturas de pessoas negras: percentual corresponderá à proporção de mulheres negras e não negras do gênero feminino e homens negros e não negros do gênero masculino

REPASSE EM DESACORDO COM AS REGRAS

- Aplicação irregular, devendo o valor repassado ser recolhido ao Tesouro Nacional pelo órgão ou candidato(a)que efetivou o repasse, respondendo solidariamente pela devolução a pessoa recebedora, na medida dos recursos que houver utilizado

CAMPANHAS DE MULHERES/PESSOAS NEGRAS

- Recursos recebidos deverão ser aplicados exclusivamente nas respectivas campanhas, salvo:
  - se for o caso de despesas comuns com candidatos do gênero masculino e com pessoas não negras
  - se for o caso de transferência ao órgão partidário de verbas destinadas ao custeio da sua cota-parte em despesas coletivas, desde que haja benefício para suas campanhas

FRAUDES À COTA DE GÊNERO

- Laranjal (caso Valença/PI)
- Indícios mais comuns:
    - votação zerada ou inexpressiva
    - ausência de movimentação de recursos na campanha, não prestação de contas ou PC “zerada”
    - não participação em atos de campanha, nem mesmo pelas redes sociais
    - desinteresse da candidata na corrida eleitoral

FRAUDES À COTA DE GÊNERO

- Efeitos:
    - cassação do registro e/ou do diploma (v. extensão)
    - anulação dos votos recebidos pelas legendas
    - Recálculo dos quocientes eleitoral e partidário

FONTES VEDADAS

- Pessoas jurídicas
- Origem estrangeira
- Pessoa física permissionária de serviço público

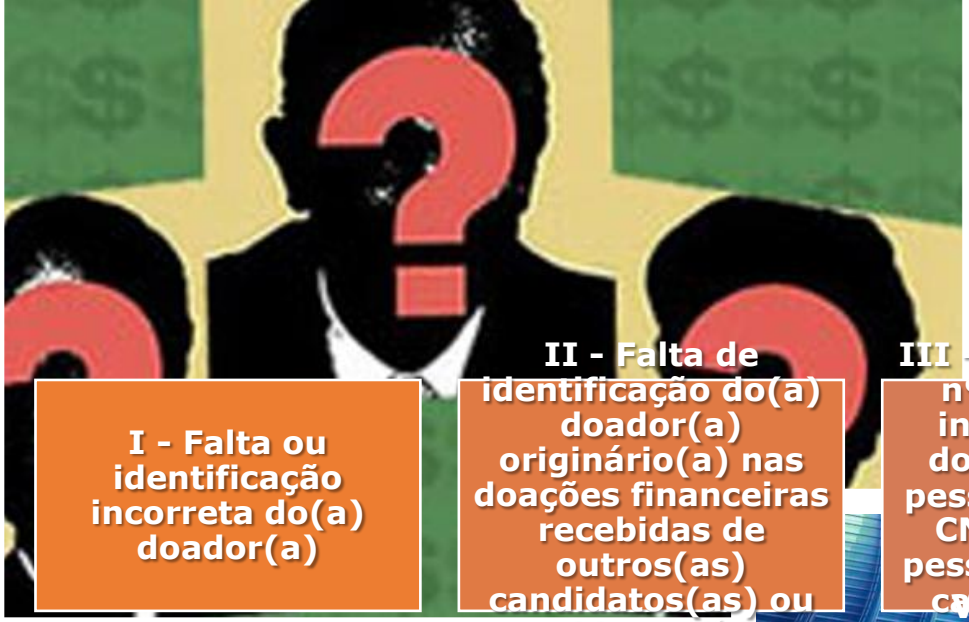

RONI

(Art. 32 da Res. TSE nº 23.607/2019)

I - Falta ou identificação incorreta do(a) doador(a)

II - Falta de identificação do(a) doador(a) originário(a) nas doações financeiras recebidas de outros(as) candidatos(as) ou partidos políticos

III - Informação de nº de inscrição inválida no CPF do(a) doador(a) pessoa física ou no CNPJ, quando a pessoa doadora for candidato(a) ou partido político

IV - Doações acima de R$ 1.064,10 quando impossibilitada a devolução à pessoa doadora

V - Doações recebidas sem a identificação do número de inscrição no CPF/CNPJ no extrato eletrônico ou em documento bancário

VI - Recursos financeiros que não provenham das contas específicas de que tratam os arts. 8º e 9º da Res. TSE nº 23.607/2019

VII - Doações recebidas de pessoas físicas com situação cadastral na Secretaria da RFB que impossibilitem a identificação da origem real do(a) doador(a)

VIII - Recursos utilizados para quitação de empréstimos cuja origem não seja comprovada

GASTOS ELEITORAIS

- Art. 35 da Res. TSE nº 23.607/2019
- A partir de quando: da realização da respectiva convenção partidária, observado o preenchimento dos pré-requisitos fixados pela norma de regência
- Até quando: poderão ser contratados até o dia do pleito, com quitação até o prazo fixado para a entrega da PC

GASTOS ELEITORAIS

- Débitos não quitados poderão ser assumidos pelo partido político, por decisão do seu órgão nacional, hipótese em que o diretório da circunscrição passa a responder solidariamente com o(a) candidato(a), exigindo-se:
  - acordo expressamente formalizado, no qual deverão constar a origem e o valor da obrigação assumida, os dados e a anuência da pessoa credora
  - cronograma de pagamento e quitação que não ultrapasse o prazo fixado para a prestação de contas da eleição subsequente para o mesmo cargo
  - indicação da fonte dos recursos que serão utilizados para a quitação do débito assumido

GASTOS ELEITORAIS

- Limites fixados em relação ao total dos gastos de campanha contratados:
    - alimentação do pessoal que presta serviços à candidatura ou ao comitê de campanha (10%)
    - aluguel de veículos automotores (20%)

GASTOS ELEITORAIS

- Irregularidade por descaracterização:
  - combustível e manutenção de veículo automotor usado pelo(a) candidato(a) na campanha
  - remuneração, alimentação e hospedagem da pessoa condutora desse veículo
  - alimentação e hospedagem própria do(a) candidato(a)
  - uso de linhas telefônicas registradas em seu nome como pessoa física, até o limite de 3 linhas

GASTOS ELEITORAIS

- Classificação:
    - comuns
    - específicos (passagens aéreas, material impresso, serviços advocatícios e de Contabilidade, combustíveis, contratação de pessoal, fretamento de aeronaves e impulsionamento de conteúdos)

GASTOS ESPECÍFICOS

- Passagens aéreas:
    - comprovação se dará mediante a apresentação de fatura ou de duplicata emitida por agência de viagem, quando for o caso, desde que informados(as) os(as) beneficiários(as), as datas e os itinerários, vedada a exigência de apresentação de outro documento para esse fim

GASTOS ESPECÍFICOS

- Material impresso:
    - número do CNPJ ou do CPF do responsável pela confecção e de quem a contratou
    - tiragem
    - dimensões do material no corpo do documento fiscal

GASTOS ESPECÍFICOS

- Impulsionamento de conteúdos:
  - considera-se os efetivamente prestados
  - eventuais créditos contratados e não utilizados até o final da campanha deverão ser transferidos:
    - ao partido político, via conta Fundo Partidário ou Outros Recursos, a depender da origem dos recursos (sobras de campanha)
    - ao Tesouro Nacional, na hipótese de pagamento com recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (sobras financeiras)

GASTOS ESPECÍFICOS

- Honorários advocatícios e de Contabilidade:
    - constituem gastos eleitorais
    - estão excluídos do limite de gastos de campanha
    - poderão ser pagos com recursos da campanha, do(a) candidato(a), do Fundo Partidário ou do FEFC

GASTOS ESPECÍFICOS

- Combustíveis:
    - veículos em eventos de carreata - até o limite de 10 litros por veículo, desde que feita, na PC, a indicação da quantidade de carros e de combustíveis utilizados por evento
    - deverão ser informados à JE até 24 horas antes de sua realização, sob pena de os gastos para essa finalidade serem considerados irregulares

GASTOS ESPECÍFICOS

- Combustíveis:

  - veículos utilizados a serviço da campanha, decorrentes de locação e/ou de cessão temporária, desde que os veículos sejam declarados originariamente na PC e seja apresentado Relatório do qual conste o volume e o valor dos combustíveis adquiridos semanalmente para esse fim

GASTOS ESPECÍFICOS

- Combustíveis:

  - geradores de energia decorrentes da locação e/ou da cessão temporária devidamente comprovada na PC, com a apresentação de Relatório final do qual conste o volume e valor dos combustíveis adquiridos na campanha para esse fim

GASTOS ESPECÍFICOS

- Contratações de pessoal:
    - limitadas a número a ser divulgado pela JE, considerando o eleitorado
    - exigem detalhamento
    - identificação integral dos prestadores de serviço, locais de trabalho, horas trabalhadas e especificação das atividades executadas
    - justificativa do preço contratado

GASTOS ESPECÍFICOS

- Fretamento de aeronaves:
    - comprovação deverá se efetivar por meio de contratos contendo o tempo de voo, os(as) beneficiários(as), as datas e os itinerários

SOBRAS DE CAMPANHA

- Diferença positiva entre Receitas e Despesas
- Bens e materiais permanentes
- Créditos contratados e não utilizados relativos a impulsionamento de conteúdos
  - aplicação das sobras se dá de acordo com a natureza dos recursos
  - recursos do FEFC não utilizado não constituem sobras de campanha, devendo ser recolhidos ao Tesouro nacional no momento da prestação de contas (por quem?)

PRESTAÇÃO DE CONTAS

- Devida por quem?
- Dirigida a quem?
- Até quando?
- Como?
- Constituição de advogado e contratação de profissional da Contabilidade obrigatórias (v. papéis)

PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAIS

- Relatórios financeiros: até 72 horas do recebimento da doação
- PC parcial será encaminhada por meio do SPCE, com prazo fixado no Calendário Eleitoral

PC SIMPLIFICADAS

- Movimentação financeira com valor de até R$ 20 mil, atualizado monetariamente pelo INPC
- Eleições para cargo de Prefeito e Vereador em municípios com menos de 50 mil eleitores
- Utilização do SPCE, com análise simplificada
- Submetem-se à impugnação
- Possibilidade de adoção por candidatos(as) não eleitos(as)
- Não dispensa a contratação de Advogado(a) e de profissional da Contabilidade

ANÁLISE TÉCNICA DAS CONTAS

- Análise substancial: havendo dúvidas sobre a idoneidade do documento ou sobre a execução do objeto, a JE poderá exigir a apresentação de elementos probatórios adicionais que comprovem a entrega dos produtos contratados ou a efetiva prestação dos serviços declarados

ANÁLISE TÉCNICA DAS CONTAS

- Possibilidade de diligências
- Garantia de ampla defesa e contraditório
- Emissão de parecer pela aprovação, aprovação com ressalvas, desaprovação ou julgamento das contas como não prestadas

JULGAMENTOS

- Parecer do MPE é antecedente
- Julgamentos pela aprovação, aprovação com ressalvas, desaprovação ou não prestação
- Constatadas irregularidades ou a não prestação de contas de recursos públicos, estes deverão ser recolhidos ao Tesouro Nacional

DESAPROVAÇÃO DA PC: EFEITOS

- Candidato(a):
  - eventual penalidade decorrente de Representação
- Partido político:
  - sanção de perda do direito ao repasse de cotas do Fundo Partidário do ano seguinte ao trânsito em julgado da decisão das contas, sem prejuízo de responderem os candidatos beneficiados por abuso do poder econômico
  - suspensão se dará de 1 a 12 meses, não podendo ser aplicada no segundo semestre de ano eleitoral

NÃO PRESTAÇÃO: EFEITOS

- Candidato(a):
  - impedimento de obter a certidão de quitação eleitoral durante o curso do mandato ao qual concorreu, com efeitos persistirão até a efetiva apresentação das contas

- Partido político:
  - perda do direito ao repasse do Fundo Partidário e do FEFC e a suspensão do registro ou da anotação partidária, após decisão transitada em julgado, precedida de processo regular que assegure a ampla defesa (ADI 6.032)

RECURSOS

- Prazo de 3 dias
- Recursos especiais (TREs e TSE)
- Recursos extraordinário (STF)

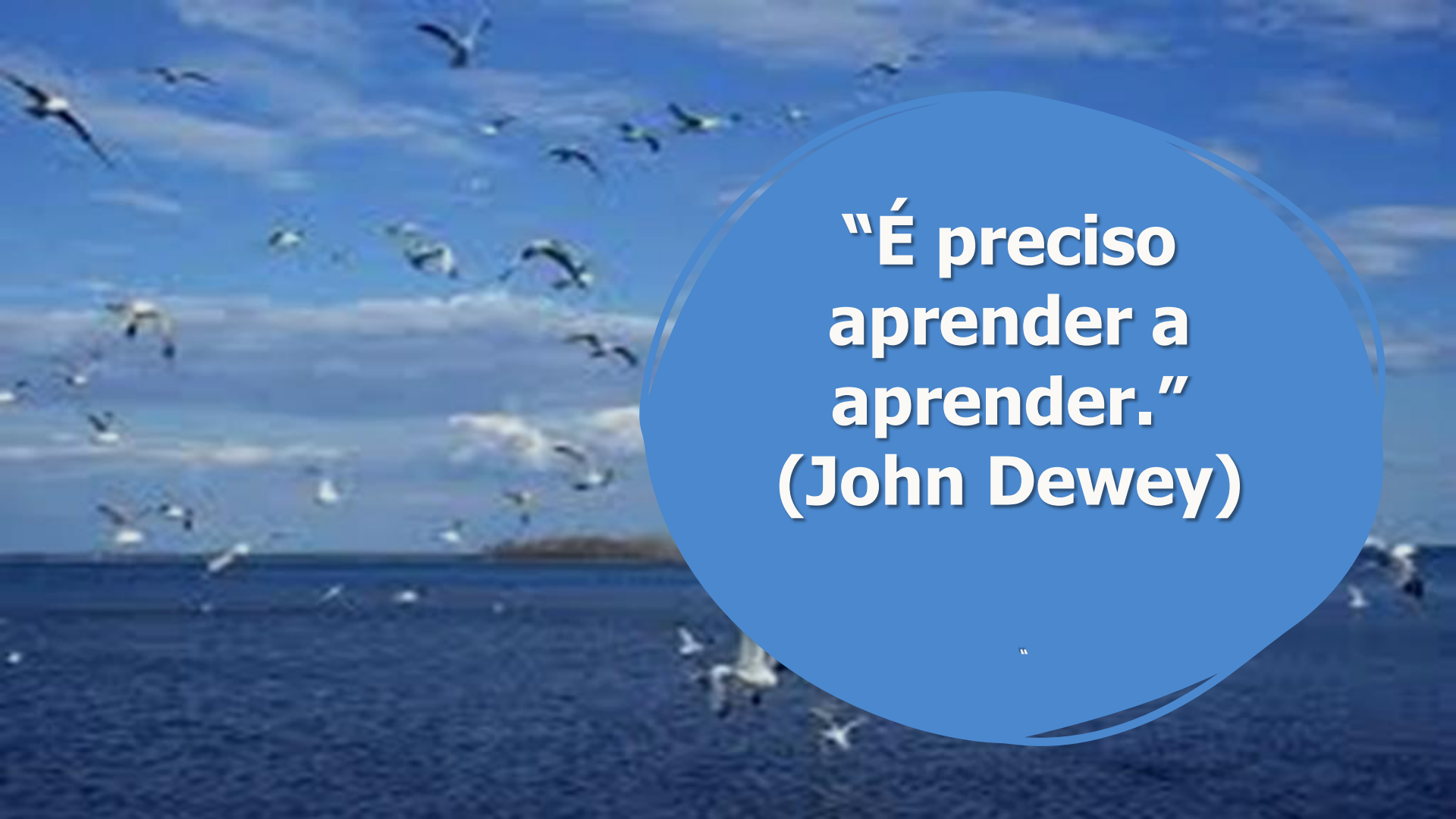
“É preciso aprender a aprender.”
(John Dewey)

Obrigada!

ligialimeira@gmail.com

Lígia Limeira

@limeira